



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



Mensagem n.º 001/2001

Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
Protocolado no Livro próprio às folhas  
0058 sob o nº 1208  
às 8:00 Horas  
Cabec. Grande - MG 12 / 09 / 2001  
*[Assinatura]*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa, nos termos do art. 47 – II de nossa Lei Maior Municipal, a anexa Emenda à Lei Orgânica do Município, que

**“Acrescenta artigo e parágrafo único à Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.**

Trata-se de suprir lacuna existente em nossa Lei Orgânica Municipal, permitindo que o Prefeito eleito possa designar Comissão de Transição, pelo menos 30 dias antes de sua posse, destinada a efetuar levantamento completo da situação da administração direta e da indireta do Município, em mandato que se encerra, indispensável ao efetivo conhecimento e planejamento da gestão que se inicia.

Efetivamente, cuida-se de uma prática democrática utilizada pelo Executivo, em qualquer esfera, independentemente de faculdade constitucional, como forma de transparência dos atos da gestão pública, segundo se vê do art. 257 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Este, entretanto, não foi o procedimento do último Chefe do Poder Executivo, que impediu o ingresso na Prefeitura, antes de minha posse, de Comissão de Transição por mim nomeada, apesar de demagogicamente aceita, assim criando insuperáveis dificuldades para a nova Administração, que assumiu em 1.º de janeiro último, recebendo as chaves da Prefeitura das mãos de terceiros, sem ter tido nenhum acesso a qualquer informação da gestão anterior.

RECEBI O ORIGINAL  
Em 11 de 09 de 2001  
*[Assinatura]*  
16:40

Excelentíssimo Senhor  
Vereador José Alves Viana Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande – MG  
Nesta



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS**



(Mensagem de Emenda, de 10 de setembro de 2001, n.º 001/2001, fl. 02)

Este cenário, como é fácil de perceber, ainda hoje, 8 (oito) meses depois, mantém áreas sombrias na Administração Municipal, à falta de dados e informações sobre rotinas e ações da gestão municipal anterior.

Tal comportamento, Senhor Presidente, não haverá de constranger meu sucessor, independentemente da aprovação da presente Emenda, acostumado que estou, como servidor público e como cidadão, à prática democrática da transparência de meus atos.

Como não desejo, entretanto, para gestões futuras o constrangimento a que me submeti, antes e depois de minha posse, pelo comportamento antidemocrático e obscuro de um administrador público, é que venho à presença de Vossa Excelência para submeter à apreciação e votação de seus Ilustres Pares, que espero favorável, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município.

Cabeceira Grande, MG, 10 setembro de 2001.

**JOÃO BATISTA ROMUALDO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



## EMENDA N.º 001 /2001

Acrescenta artigo e parágrafo único à Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e conforme dispõe o art. 47-II e parágrafo 3.º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Cabeceira Grande, em Minas Gerais:

**Art. 1.º** - Ficam acrescentados ao **Título VIII – Disposições Gerais e Transitórias** da Lei Orgânica Municipal os seguintes artigo e parágrafo único:

**“Art. 12** – O Prefeito eleito designará Comissão de Transição, cujos trabalhos serão iniciados, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de sua posse.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal oferecerá as condições necessárias para que a Comissão possa efetuar levantamento completo da situação da administração direta e da indireta, inclusive mediante a contratação de auditoria externa”.

**Art. 2.º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de  
Cabeceira Grande, Minas Gerais,  
em



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

## Despacho

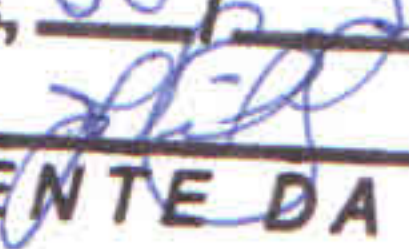
Aprovado em Primeira discussão por  
votos favoráveis, 01  
votos contrários e 00  
sala das sessões 09 / 20 / 2001  
abstenções

  
Presidente da Câmara



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA  
GRANDE - MG  
DESPACHO

Aprovado em segunda discussão por, (08)  
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)  
abstenções.  
Sala das sessões, 30 / 20 / 2001

  
PRESIDENTE DA CÂMARA